

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **PARECER**

**Processo nº 7/2016-00001**

**Dispensa de Licitação Nº 002/2016**

**Interessada:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

**Assunto:** Locação de uma sala comercial situada na Avenida Weyne Cavalcante, nº1220, 1º andar, para funcionamento da comissão permanente de licitação do SAAE.

**JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 004/2017 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 7/2016-00001** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da comissão permanente de licitação do SAAE, localizado na Avenida Weyne Cavalcante, Nº 1220, 1º andar, novo horizonte I, Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, laudo de vistoria técnica, documentos do locador e imóvel, declaração de

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

adequação orçamentaria e financeira, autuação, parecer jurídico, declaração de dispensa, termo de ratificação, extrato de dispensa de licitação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Entretanto, a constituição federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente a luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel destinado ao funcionamento da comissão permanente de licitação do SAAE, de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

*"Art. 24". É dispensável a licitação:  
(...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa;"*

Cumpra-se mencionar que o valor contratado se encontra dentro da estimativa da administração através de laudo de avaliação e vistoria técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentaria e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa de preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a declaração de dispensa e sua ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se que o contrato Nº **20160104**, firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlata.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

**Canaã dos Carajás, 09 de Fevereiro de 2017.**

---

**JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 004/2017-SAAE**